



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 066/2022

GECONT/CONTRAT

Ct. nº. 066/2022 (SIAD nº. 9325925)

CONTRATO

de aquisição de webcams com microfone integrado, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e a empresa **AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com sede em Vila Velha/ES, na Rua Vitória Régia, nº.1682, Sobreloja, Bairro Jardim Asteca, CNPJ nº. 09.022.398/0001-31, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu seu Procurador, ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO, CPF nº. 041.501.186-80, celebram o presente Contrato decorrente do Processo SISUP nº. 890/2021 - Processo SIAD nº. 834/2021 - Licitação nº. 009/2022- Pregão Eletrônico, Lote 04, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, às Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, aos Decretos Estaduais nº. 45.902/2012 e nº. 48.012/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 322 (trezentos e vinte e dois) unidades de webcams com microfone integrado, incluindo serviços de assistência técnica e garantia, conforme Especificações Técnicas contidas no **Anexo I** deste Contrato e proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 009/2022 - Lote 04, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização do serviço objeto deste Contrato serão geridos por servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Gerente da **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOPE**, vinculada à **Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR**, que designará formalmente o servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis

junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O(a) gestor(a) deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, segundo a especificação e os requisitos mínimos obrigatórios constantes do Anexo I deste Contrato.

- 3.1.** Os equipamentos deverão ser novos (sem uso) e entregues em suas embalagens originais e lacradas.
- 3.2.** Os equipamentos deverão estar em linha de produção, não podendo ter sido descontinuados.
- 3.3.** Os equipamentos deverão estar acompanhados da documentação técnica completa necessária à adequada utilização deles (tais como manual de utilização e configuração) ou o acesso ao *site* do fabricante para a execução do download das mesmas.
- 3.4.** Deverão ser disponibilizados para *download* no site do fabricante os drivers adequados para o sistema operacional Windows 7 e 10.

3.5. O prazo de entrega é contado a partir da emissão do empenho:

- a) 1/2 (um meio) do total pedido em 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- b) 1/2 (um meio) do total pedido em 70 (setenta) dias corridos.

3.6. Os equipamentos deverão ser entregues na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, situada na Rua Sócrates Alvim, nº. 10, Bairro Camargos, em Belo Horizonte/MG.

3.6.1. A CONTRATADA deverá agendar as entregas dos equipamentos na COPAT, através do telefone (31) 3419-9700, sob pena de não recebimento imediato das mercadorias na chegada das mesmas ao endereço supracitado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. DO TRIBUNAL:

- 4.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 4.1.2.** Receber o objeto que atender aos requisitos deste Contrato e da proposta da CONTRATADA apresentada na Licitação nº 009/2022, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 4.1.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.
- 4.1.4.** Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 4.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA, assegurando-se da boa prestação e do bom desempenho do objeto deste Contrato.

4.1.6. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.

4.1.7. Proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem, no período de garantia, intervenções técnicas nos equipamentos.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1. Efetuar a entrega do objeto no prazo estipulado e prestar os serviços de Assistência Técnica, quando acionada pelo TRIBUNAL, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, bem como condições previstas neste Contrato.

4.2.2. Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

4.2.3. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contado da data da notificação do dano.

4.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como decorrentes de montagem, embalagem, frete/carreto, seguros, taxas, impostos e outras necessárias à execução do objeto deste Contrato.

4.2.5. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.2.5.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

4.2.6. Cumprir o disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2.7. Indicar o nome do representante responsável pela gestão do Contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

4.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

4.2.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.2.10. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

4.2.11. Atender os chamados de assistência técnica nos prazos previstos neste Contrato.

4.2.12. Substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados.

DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses, *on site*, com atendimento ou substituição dos equipamentos defeituosos em local único na capital.

5.1 Considera-se para fins deste Contrato, o termo "garantia integral", a reparação para quaisquer falhas dos equipamentos fornecidos, compreendendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, desgaste prematuro de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

5.1.1. O prazo de garantia dos objetos contará a partir da data do recebimento definitivo dos mesmos pelo TRIBUNAL.

5.1.2. Após o período de vigência deste contrato, a garantia contratual dos equipamentos se estenderá, em caráter complementar, até que se complete o prazo de 12 (doze) meses descrito no subitem 5.1 desta Cláusula, nos termos do disposto no art. 50 da Lei federal nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.2. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no tocante aos custos, e será prestada por empresa autorizada pelo fabricante ou sua representante legal no Brasil.

5.2.1. A CONTRATADA realizará os atendimentos de assistência técnica ou substituição dos equipamentos defeituosos em endereço único do TRIBUNAL em Belo Horizonte.

5.2.2. Em caso de necessidade de substituição de equipamento defeituoso, é vedado o recolhimento para posterior fornecimento de equipamento, a substituição deve ser realizada no TRIBUNAL, dentro do Nível Mínimo de Serviço previsto para atendimento.

5.2.3. A assistência técnica durante o período de garantia deverá utilizar apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo TRIBUNAL.

5.2.4. A assistência técnica compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia passível de reposição de novo equipamento por parte da CONTRATADA.

5.2.5. Os serviços de assistência técnica durante o período de garantia serão realizados no horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis do TRIBUNAL.

5.2.5.1. O calendário atualizado do TRIBUNAL se encontra discriminado no endereço: "<https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/calendario/>" ou em endereço eletrônico que o venha a substituir

5.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar conta de e-mail para abertura de chamados de assistência técnica em garantia.

5.2.7. Para todos os chamados abertos, deverá ser fornecido ao TRIBUNAL, protocolo ou número do chamado técnico da CONTRATADA para controle, em até 1 (uma) hora útil.

5.2.8. Considera-se prazo para solução do problema o período compreendido entre a abertura do chamado e o término da solução, deixando o equipamento em condições normais de operação.

5.2.8.1. Para a abertura do chamado é considerada a data de envio do *e-mail* de solicitação de atendimento à CONTRATADA.

5.2.9. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico – RAT para cada chamado de manutenção atendido e concluído, no qual, constem:

a) Data e hora:

- i)** de abertura do chamado;
- ii)** de início de atendimento;
- iii)** de conclusão dos serviços;

b) Número do chamado do TRIBUNAL;

c) Número da Ordem de Serviço da CONTRATADA;

d) identificação do equipamento, incluindo:

- i)** Patrimônio do TRIBUNAL;
- ii)** Número de série.

e) Descrição dos serviços executados;

f) Identificação e assinatura do responsável pela execução do serviço;

f) Identificação e assinatura do responsável do TRIBUNAL pelo acompanhamento da execução do serviço;

g) Quaisquer outras anotações pertinentes.

5.2.9.1. Em periodicidade a ser acordada entre as partes, uma cópia de todos os relatórios de atendimento técnico deverão ser encaminhados pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, sendo admitida cópia

digitalizada.

a) Deverá também ser encaminhada, planilha eletrônica contendo número de série do equipamento, número do chamado da Contratada e data/hora de encerramento do chamado.

5.2.10. A CONTRATADA deverá comunicar através de e-mail, quando do encerramento de chamado de assistência técnica de garantia, tão logo estes sejam atendidos e solucionados.

5.2.11. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento por outro idêntico ou superior ao original, novo, sem ônus para o TRIBUNAL, caso os vícios constatados não sejam sanados durante o atendimento de assistência técnica e dentro do Nível Mínimo de Serviço.

5.2.11.1. Para fins de atualização patrimonial, quando houver necessidade de substituição do equipamento, a CONTRATADA deverá :

a) Emitir documento fiscal a este TRIBUNAL, com natureza específica, constando todas as informações pertinentes a troca (marca/modelo dos equipamentos e números de série);

b) Remover do equipamento que está sendo recolhido a placa de patrimônio deste TRIBUNAL e providenciar a colagem da placa em mesmo local, no novo equipamento que está sendo fornecido.

5.3. Nível Mínimo de Serviço – NMS: O prazo para solução será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data de abertura do chamado pelo TRIBUNAL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Contrato é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data da última assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.666/1993.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 73, incisos I e II, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório e o definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade civil a eles relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á o recebimento provisório, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado, de acordo com a especificação técnica, e considerado conforme, mediante avaliação feita por amostragem do produto;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na **nota de empenho**;

c) entrega no prazo, no local e nos horários previstos neste Contrato.

7.2. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após a verificação física, feita por amostragem, que constate a integridade do produto;

b) após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Contrato, estando as amostras aprovadas.

7.3. Satisfeitas as exigências e condições acima, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo ateste do recebimento, efetuado por **02 (dois) servidores** da GEOPE.

7.4. No caso de serem consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de até 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.4.2. Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA;

7.4.3. Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao TRIBUNAL.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA pela execução objeto deste Contrato a quantia de **R\$ 58.926,00 (cinquenta e oito mil novecentos e vinte e seis reais)**, conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIPÇÃO	Código CATMAS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	1	Webcam com campo de visão $\geq 60^\circ$	001845357	un.	322	R\$ 183,00	R\$ 58.926,00

8.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.2025.4.4.90.52.07** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

8.2. No valor acima estão inseridas todas as despesas, tributos e encargos, necessários à execução do objeto contratado.

8.3. Os valores poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE) acumulada no período.

8.3.1. Os demais reajustes serão contados a cada 12 (doze) meses da data do último reajuste.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na **Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos - GEOF**, situada na Rua Ouro Preto, 1564 (3º e 4º PV) - Bairro Santo Agostinho - Belo Horizonte, Belo Horizonte - MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.1. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 9.2 desta Cláusula será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.1.1. As Notas Fiscais de fornecimento não poderão possuir um quantitativo de equipamentos superior a 500 (quinhentas) unidades.

9.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal/Fatura por dois servidores da GETEC.

9.3. O TRIBUNAL se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.4. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.2 da Cláusula Quarta deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

9.6. Somente será pago o objeto executado de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times Nx VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.8. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.8.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal /Fatura do serviço não realizado;

b.2) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;

b.3) até 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

10.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

10.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Retardamento imotivado de fornecimento/execução do objeto ou de suas etapas de execução;

10.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

10.1.4. Entrega de objeto falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

10.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula.

10.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

10.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 10.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

10.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

10.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

10.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

10.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar este Contrato com o TRIBUNAL para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o fornecimento de webcams objeto deste Instrumento, ensejando tal ato sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato, exceto os serviços previstos na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, no cumprimento do objeto do CONTRATO, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá os **Serviços de Assistência Técnica**, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, por seu Presidente, até o limite por esse admitido, desde que respeitadas as condições previstas neste Contrato, e caso os Centros de Assistência Técnica sejam subcontratados, estes deverão ser classificados **como assistência técnica autorizada do fabricante**.

14.1. As subcontratações serão admitidas, a critério do TRIBUNAL, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

14.3. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a. Para aprovação:

a.1. Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5. Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6. Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 009/2022.

b. Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

14.4. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dé conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

15.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

15.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

15.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/1993, bem como:

- a)** Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.
- b)** Por acordo entre as partes, reduzido a termo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.
- c)** Por incapacidade, desaparelhamento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste Contrato.

d) Se ocorrerem frequentes e injustificados atrasos na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

18.1. No caso de rescisão unilateral, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

18.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO

Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO

Procurador

ANEXO I DO CONTRATO 066/2022 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Webcam com campo de visão $\geq 60^\circ$ (Lote 4)

Nº	Unidade/padrão característica	Especificação mínima
01	Câmera HD (720p)	<ul style="list-style-type: none"> a. Captura de imagem estática: $\geq 1280 \times 720\text{p}$; b. Captura de vídeo: 1280 x 720p a 30 quadros por segundo; c. Luz de status funcionamento: Obrigatório; d. Imagem: Colorida; e. Lente: Foco fixo ou automático; f. Campo de Visão: $\geq 60^\circ$.
02	Microfone	<ul style="list-style-type: none"> a. Tipo: Mono ou estéreo; b. Formato: integrado na câmera.

03	Conectividade	<ul style="list-style-type: none"> a. Conexão: USB (<i>Universal Serial Bus</i>) b. Tipo: A (USB-A); c. Tecnologia da conexão: ≥ 2.0.
04	Clipe para monitor LCD	<ul style="list-style-type: none"> a. Obrigatório.
05	Cabo	<ul style="list-style-type: none"> a. Comprimento do Cabo: $\geq 1,5$ metros.¹ <p>¹ não será aceito uso de extensor, devido a possíveis desconexão ou perda na qualidade das imagens.</p>
06	Compatibilidade	<ul style="list-style-type: none"> a. A webcam deverá possuir compatibilidade com o sistema operacional Windows 7 e 10 Pro: Obrigatório; b. Plug and play: Obrigatório

GESTOR: GEOPE
VAS - fs



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Silva Melo, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 16/03/2022, às 16:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8290383** e o código CRC **298A1A8A**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ANEXO

ANEXO II DO CONTRATO 066/2022

Licitação: nº 009/2022

Processo SIAD: nº 834/2021

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO ÀS HIPÓTESES DE NEPOTISMO

A EMPRESA AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº. 09.022.398/0001-31 declara, sob as penas da lei e em cumprimento a Resolução CNJ nº 07/2005 e as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 229/2016, que **não possui** em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Belo Horizonte,

ALEXANDRE AUGUSTO SILVA MELO

Procurador



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Augusto Silva Melo, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 16:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8290472** e o código CRC **3F167930**.

